PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04857/97

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 22/07/1997
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Cria a Gratificação de Atividade Fazendária.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Gratificação de Atividade Fazendária atribuída exclusivamente a servidor público municipal que desempenhe suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças no atendimento de público e atividades de apoio técnico operacional.

Parágrafo Único - A Gratificação de Atividade Fazendária constitui-se de remuneração variável, periódica e concedida em caráter precário, com o objetivo de incentivar o desempenho funcional que vise ao incremento das receitas municipais.

ART. 2º - A Gratificação de Atividade Fazendária é atribuída pelo Secretário Municipal de Finanças em razão do desempenho das receitas municipais e da especificidade, complexidade, produtividade e carga de trabalho de cada servidor, até o limite de seiscentos reais (R$ 600,00).

§ 1º - As formas e metodologia de apuração dos determinantes de atribuição de Gratificação de Atividade Fazendária, de que trata o caput deste artigo, são definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º - O limite de que trata o caput deste artigo é reajustado nas mesmas bases e período do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

ART. 3º - É vedada a percepção da gratificação de Atividade Fazendária cumulativamente com qualquer outra.

§ 1º - A vedação de que trata este artigo não se aplica aos anuênios e Gratificação de Chefia Base.
§ 2º - Ao servidor que perceba vantagem incorporada é facultada a opção temporária pela Gratificação de Atividade Fazendária.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no todo ou em parte.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de julho de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no D.O de 23.07.97